

**ACTA N.º 6/2008
DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS, REALIZADA
EM 20 DE MARÇO DE 2008**

-----Aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e oito, nesta Vila de Porto de Mós, nos Paços do Concelho e Sala de Sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente JOÃO SALGUEIRO, secretariada pelo Secretário Municipal MADALENA MARIA MOREIRA OLIVEIRA, achando-se presentes os Vereadores Senhores, ANTÓNIO JOSÉ JESUS FERREIRA, ALBINO PEREIRA JANUÁRIO, RUI AUGUSTO MARQUES DA SILVA PEREIRA NEVES, JOÃO JOSÉ CONCEIÇÃO ALMEIDA, JORGE MANUEL VIEIRA CARDOSO, tendo faltado a Vereadora Senhora IRENE MARIA CORDEIRO PEREIRA. -----

-----À hora marcada e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tratados os seguintes assuntos:-----

-----A Câmara Municipal deliberou justificar a falta à Vereadora Senhora Irene Maria Cordeiro Pereira.-----

-----**APROVAÇÃO DA REDACÇÃO FINAL DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR** – Após análise da acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada na sua redacção final.-----

OBRAS PARTICULARES -----

-----**PROC.º N.º 514/2000 – REQUERENTE** – Carlos Manuel Vicente Moleiro, requer ao abrigo do art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, licença especial por 90 dias, para conclusão das obras de construção de uma moradia, sita em Talho do Poço, freguesia de Juncal. -----

-----Deliberado conceder de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos. -----

-----**PROC.º N.º 623/2003 – REQUERENTE** – Manuel Pedro Custódio, requer a isenção do pagamento das taxas relativas à emissão do alvará de construção, referente à alteração e ampliação de uma nave fabril, sita na Rua Luís Camões, vila e freguesia de Mira de Aire. -----

-----Deliberado isentar o pagamento da licença de construção conforme solicitado, de acordo com o Regulamento Municipal de Realização de Operações Urbanísticas. -----

-----**PROC.º N.º 1186/2004 – REQUERENTE** – António Pires, requer a aprovação do Projecto de Arquitectura, referente à alteração de uma moradia unifamiliar, sita na Rua da Saudade, freguesia de São João Baptista, já objecto de deliberação em catorze de Junho de dois mil e sete.-----

-----Deliberado aprovar.-----

-----Mais foi deliberado que o requerente deverá ter em atenção o despacho de catorze de Junho de dois mil e cinco, sobre a implantação do muro de vedação.-----

-----**PROC.º N.º 532/2007 – REQUERENTE** – José Carlos de Jesus Bértolo, requer a aprovação do Projecto de Arquitectura, referente à construção de uma moradia unifamiliar, a edificar no lugar de Colos, freguesia de São João, já objecto de deliberação em treze de Dezembro de dois mil e sete.-----

-----Deliberado proceder à audiência prévia, porque a Câmara entende que deve manter a deliberação de treze de Dezembro de dois mil e sete.-----

-----**PROC.º N.º 584/2007 – REQUERENTE** – Luís Miguel da Silva Alexandre, requer a aprovação do Projecto de Arquitectura, referente à construção de uma moradia unifamiliar, a edificar na Rua 14 de Agosto – São Jorge, freguesia de Calvaria de Cima.-----

-----Deliberado aprovar, condicionado ao cumprimento do parecer dos Serviços Técnicos.-----

-----**PROC.º N.º 631/2007 – REQUERENTE** – Investimentos Imobiliários Condestável, Lda, requer a aprovação do projecto de arquitectura, referente à construção de um edifício de habitação colectiva, a edificar em Casais de Baixo, freguesia de São Pedro, já objecto de deliberação em vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete.-----

-----Deliberado aprovar, condicionado ao cumprimento do parecer dos Serviços Técnicos.-----

-----**PROC.º N.º 105/2008 – REQUERENTE** – Município de Porto de Mós - Saneamento do Juncal – Rua do Poceirão.-----

-----Deliberado aprovar.-----

-----**PROC.º N.º 117/2008 – REQUERENTE** – Município de Porto de Mós - Recuperação Percurso e Estações de Via Sacra – Zona Histórica da vila.-----

-----Deliberado aprovar.-----

----- **PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA** -----

-----**PROC.º N.º 646/2007 – REQUERENTE** – João Ribeiro da Silva, requer a informação prévia referente à viabilidade de construção de dois blocos habitacionais, num terreno sito em Eiras da Lagoa, freguesia de São João, já objecto de deliberação em vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete.-----

-----Deliberado não ser viável face ao parecer dos Serviços Técnicos.-----

-----**PROC.º N.º 48/2008 – REQUERENTE** – Cremilde Vieira Gomes, requer a informação prévia referente à viabilidade de ampliação de um lar de idosos, sito na Rua Luís de Camões, 124, vila e freguesia de Mira de Aire.-----

-----Deliberado ser viável de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos, mantendo-se o estacionamento como o existente.-----

----- **OBRAS MUNICIPAIS** -----

-----**REQUALIFICAÇÃO E ARRELVAMENTO SINTÉTICO DO CAMPO DE FUTEBOL DE PORTO DE MÓS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO** – Presente uma informação dos Serviços Técnicos, no seguinte teor:-----

-----“Presente o ofício, apresentado pela empresa adjudicatária dos trabalhos, Vibeiras, Projectos e Obras de Arquitectura Paisagista, da empreitada em epígrafe, no qual o adjudicatário solicita uma prorrogação de prazo por 51 dias, conforme se anexa. Pelo que proponho a aprovação da referida prorrogação graciosa, sem mais encargos para o Município, no entanto V.-----

Exm.^a Câmara decidirá.” -----

-----Deliberado concordar com a informação e proceder em conformidade. -----

-----**CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA DE MIRA DE AIRE – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE** – Presente uma informação dos Serviços Técnicos, no seguinte teor:-----

-----“Presente o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra de “ Construção da Casa da Cultura de Mira de Aire, apresentado pela entidade executante Tecnorém, Engenharia e Construções S.A. e após avaliação do respectivo Plano, atendendo a que foi desenvolvido de acordo com o estipulado no n.º1 e n.º2 do art.º11 do Decreto-Lei n.º273/2003 de 29 de Outubro, poderá V. Ex.ma Câmara proceder à aprovação do Plano de Segurança e Saúde na fase de execução, dando cumprimento ao n.1 do art.º12 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, no entanto V. Exma Câmara decidirá.”-----

-----Deliberado aprovar.-----

-----**RECUPERAÇÃO DA PRAÇA DA REPÚBLICA – RELATÓRIO DE ANÁLISE** – Deliberado concordar com o Relatório de Análise do Júri e a intenção de adjudicar a empreitada à Empresa Asibel, Construções S.A. (proposta base), pela quantia de cento e setenta e cinco mil euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Mais foi deliberado proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.-----

-----Não tomou parte da deliberação o Vice-Presidente da Câmara Senhor Albino Januário que se ausentou da sala.-----

-----**PAVILHÃO POLIDESPORTIVO DO JUNCAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO** – Presente uma informação dos Serviços Técnicos, no seguinte teor:-----

-----“Presente o ofício datado de 25 de Junho de 2007, pelo Consorcio Cobermetal Construções Metálicas, Lda. e Pasolis empreitadas e Obras Públicas do Lis, S.A ., da empreitada em epígrafe, no qual o adjudicatário apresenta a alteração do Plano de Trabalhos e consequente pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada. De acordo com o artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 02 de Março, é solicitada uma prorrogação legal do prazo de 183 dias e respectiva aprovação do correspondente plano de trabalhos e cronograma financeiro/plano de pagamentos, no entanto V. Ex.ma Câmara decidirá.-----

-----Deliberado concordar com a informação e proceder em conformidade. -----

-----Não tomou parte da deliberação o Vereador António José Jesus Ferreira, que se ausentou da sala.-----

-----**DIVERSOS**-----

-----**PROCEDIMENTOS DE DELIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE OS MUNICÍPIOS DA BATALHA E PORTO DE MÓS (FREGUESIA DO ALQUEIDÃO DA SERRA)** – Presente um ofício do Município da Batalha a solicitar a aprovação dos sete exemplares das plantas com a localização da delimitação administrativa acordada pelas Juntas de Freguesia do Alqueidão da Serra e Reguengo do Fétal.-----

-----Deliberado aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**PROCEDIMENTOS DE DELIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE OS MUNICÍPIOS DA BATALHA E PORTO DE MÓS (SÃO JOÃO BAPTISTA)** – Presente um ofício do Município da Batalha a solicitar a aprovação dos sete exemplares das plantas com a localização da delimitação administrativa acordada pelas Juntas de Freguesia do Reguengo do Fétal e São João Baptista.-----

-----Deliberado aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ENERDURA E O MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS NO ÂMBITO DO “ESTUDO DE OPTIMIZAÇÃO ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS DO 1.º CICLO DE ENSINO BÁSICO (CEB) – 2.ª FASE**

----- Deliberado aprovar e autorizar o Presidente da Câmara a outorgar o mesmo. -----

-----**OCASIÕES E ANIMAÇÃO – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS UNIPESSOAL, LDA** – Presente uma carta da entidade acima mencionada, a solicitar uma declaração de Relevante Interesse Público Municipal para o projecto de construção da “Quinta Pedagógica”, sita em Alcaria. -----

----- Deliberado declarar o interesse Municipal. -----

-----**“VEM DANÇAR” – VALOR A COBRAR POR BILHETE E POR PARTICIPAÇÃO** - Presente uma informação do Vereador da Educação, Cultura, Desporto e Acção Social, Dr.º Rui Augusto Marques da Silva Pereira Neves, no seguinte teor: -----

-----“No âmbito das comemorações do dia mundial da dança, destacamos a realização de dois espectáculos nas noites de 18 e 19 de Abril de 2008.-----

----- Neste sentido propunha estabelecer um valor de 2 (dois) Euros por bilhete, para assistir aos espectáculos nas noites de 18 e 19 de Abril.-----

----- De salientar que toda a verba recolhida reverterá a favor de duas instituições de solidariedade social residente no Município, que será sugerida por cada um dos grupos participantes, e posteriormente sorteadas no final de cada um dos dois espectáculo. -----

----- À Consideração de V. Ex.ª e restantes membros do executivo municipal,” -----

----- Deliberado concordar com a informação e proceder em conformidade. -----

-----**ESTATUTO DA OPOSIÇÃO – LEI N.º 24/98 DE 26 DE MAIO – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA (ARTIGO 10º LEI 24/98 DE 26 DE MAIO)** – Presente uma informação do Presidente da Câmara, Senhor João Salgueiro, no seguinte teor:-----

-----“Em cumprimento do disposto no Estatuto de Oposição, aprovado pela Lei n.º24/98, de 26 de Maio, foi por esta Câmara Municipal e em conformidade com o preceituado nos artigos 3º, 4º e n.º3 do artigo 5º do mesmo diploma, durante o ano de 2007, enviada regularmente, informação sobre a actividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse publico, na área deste município, assim como as propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento, aos partidos da oposição, antes da respectiva aprovação nos órgãos próprios. -----

----- Assim, o CDS/PP reuniu previamente com o Presidente da Câmara, visto não estar representado no executivo e o Partido Social Democrata teve acesso às propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento com a antecedência necessária à sua análise, tendo sido aprovadas em reunião do executivo e tendo este deliberado submeter os documentos acima mencionados à aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Em cumprimento do disposto no artigo 10º do diploma em apreço, deverá o presente relatório ser submetido à Reunião de Câmara, com subsequente envio aos titulares do direito de oposição e publicação em Edital nos lugares de estilo.” -----

----- Deliberado tomar conhecimento e enviar à Assembleia Municipal. -----

-----**ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA II DO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS E O CENTRO HÍPICO DE ALCARIA –**

Presente uma carta do Centro Hípico de Alcaria, a solicitar a alteração da Cláusula II do Protocolo celebrado com o Município de Porto de Mós, em vinte de Março de dois mil e três para ministrar as aulas de hipoterapia.-----

-----A Câmara Municipal através do referido protocolo, comprometeu-se a transferir mensalmente a verba de 50 €, no entanto, uma vez que o numero de alunos aumentou solicitam a alteração dessa verba para trezentos euros a transferir mensalmente.-----

-----Face ao exposto em vez de constar “A Câmara Municipal de Porto de Mós compromete-se a transferir mensalmente a verba de 250 € a fim de custear as aulas acima referidas.” --

-----Deverá constar: -----

-----“A Câmara Municipal de Porto de Mós compromete-se a pagar o valor mensal de **300 €** a fim de custear as aulas acima referidas, mediante apresentação de factura.” -----

-----Deliberado aprovar a revisão do Protocolo, passando a Cláusula II do mesmo a ter a seguinte redacção:-----

-----“A Câmara Municipal de Porto de Mós compromete-se a pagar o valor mensal de **300 €** a fim de custear as aulas acima referidas, mediante apresentação de factura.” -----

-----**AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS AO PARQUE INDUSTRIAL DE PORTO DE MÓS – 2.ª FASE** – Presente uma carta de Jaime Coelho da Silva, a informar que vende ao Município o prédio rústico, sito na freguesia de S. Pedro, inscrito na matriz sob o artigo n.º 005.0184.0000, com a área de 2.800 m², pelo montante de nove mil e oitocentos euros.

-----Deliberado adquirir o prédio rústico, artigo n.º 005.0184.0000, pelo montante de nove mil e oitocentos euros.-----

-----Mais foi deliberado autorizar o Presidente da Câmara a outorgar a escritura de compra e venda.-----

-----**VENDA DE UMA PARCELA DE TERRENO, SITA EM RUA DAS QUINTAS NO LUGAR DE CORREDOURA (FRENTE À ANTIGA ACEMOLDES)** – Presente uma carta da Sociedade Agro Turismo da Mandanha, Lda., a manifestar o seu desacordo com o preço proposto de 25€/m² para a aquisição da parcela de terreno com a área de 350 m², na Rua das Quintas, contrapondo o valor de 15€/m².-----

-----Deliberado manter o preço de 25€/m².-----

-----**RECLAMAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VIAÇÃO** – Presente uma informação da Técnica Superior, Dr.ª Cláudia Fino, no seguinte teor:-----

-----“Na sequência da minha informação de 14.05.2007, acerca de um pedido de indemnização de danos por acidente de viação, em nome de Vera Lúcia dos Santos Silva, portadora do Bilhete de Identidade nº12393365, emitido em 07.03.03, pelo Arquivo de Identificação de Santarém, residente em Beco Ferreira, n.º 2 na vila e freguesia de Juncal, foi remetido a esta Câmara Municipal, no passado dia 11 de Dezembro um requerimento a solicitar a reapreciação da deliberação da câmara que indeferiu o pedido inicial, em virtude de:-----

-----1 - Não concordar com o teor da mesma;-----

-----2 - Não lhe ter sido concedida a faculdade de exercer o direito de audiência nos termos do previsto no art.100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; e -----

-----3 - Por se ter verificado um comportamento negativo por parte desta autarquia a quem compete zelar pelas vias de comunicação que lhe estão adstritas. -----

-----Antes de mais, cumpre-me informar que não corresponde à verdade o afirmado pela requerente, quando refere que não lhe foi concedida a faculdade de exercer o direito de audiência, uma vez que a mesma foi notificada para lhe ser dado a conhecer o teor da referida deliberação, através do n/ ofício n.º 6982 de 14/08/07. -----

-----Tanto que assim foi, que no dia 29/08/07 veio a reclamante pronunciar-se sobre a

teor da referida notificação, argumentando apenas que em virtude da deliberação ter sido tomada com base no parecer dos Serviços Jurídicos, pretendia que esta Câmara Municipal lhe enviasse o referido parecer, reafirmando que a situação foi inevitavelmente motivada pela responsabilidade da Câmara Municipal. -----

-----Em 13/09/07, foi remetida a resposta à reclamante pelo n/ofício n.º 8095, fundamentando a deliberação da Câmara (conforme documento que se junta em anexo), informando ainda, que para aceder ao parecer jurídico conforme solicitado deveria solicitar certidão da respectiva acta da reunião daquele órgão executivo, facto que até à presente data ainda não aconteceu, limitando-se apenas a remeter a carta sobre a qual me pronuncio. -----

-----Mais se informa que considerando os factos, as provas e o direito aplicável, mantém-se a posição tomada na informação sobre o pedido inicial que originou a deliberação posta aqui em causa. -----

-----É o que me cumpre informar, à consideração superior.” -----

-----Deliberado manter a deliberação de Câmara de nove de Agosto de dois mil e sete.--

-----**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA** - Presente uma informação da Técnica Superior, Dr.ª Cláudia Fino, no seguinte teor: -----

-----“Face às alterações legislativas introduzidas no RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, previsto no Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, urge proceder à adaptação dessas alterações de forma a simplificar os procedimentos no âmbito do licenciamento das diversas operações urbanísticas, proporcionando uma resposta mais eficaz e eficiente aos particulares. -----

-----Por deliberação de 08.11.2005, a Câmara Municipal delegou no Presidente da Câmara Municipal, todas as competências susceptíveis de delegação, ao abrigo do disposto nos art.64º e 65º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no entanto, visto que a referida delegação de competências não contempla as delegações previstas no Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, ainda com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e uma vez que a recente redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, veio inserir alterações às competências da câmara municipal e à faculdade de delegação e subdelegação no âmbito dos procedimentos de licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia das operações urbanística, submeto à consideração de V.Exas, a faculdade de a Câmara Municipal delegar no Senhor Presidente, as competências que abaixo se identificam, pela pertinência da simplificação de procedimentos que a actual conjuntura impõe aos serviços e organismos da Administração Pública na medida em que estes estão ao serviço do cidadão e devem orientar a sua acção de acordo com os princípios da qualidade, da protecção da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e de uma gestão participativa, proporcionando uma resposta pronta e eficaz às necessidades dos cidadãos. -----

-----1. Conceder **licenças** - artigo 5º n.º 1 do RJUE;-----

-----2. Aprovar **informações prévias** - artigo 5º n.º 3 e artigo 16º n.º 1 do RJUE;-----

-----3. Apreciar e deliberar sobre os **projectos de arquitectura** - artigo 20º n.º 3 do RJUE; -----

-----4. Deliberar sobre os **pedidos de licenciamento** - artigo 23º n.º 1 do RJUE;-----

-----5. Conceder **licença parcial** para construção de estrutura - artigo 23º n.º 6 RJUE;---

-----6. Deliberar sobre as **condições a observar na execução de obras** - artigo 57º n.º 1 do RJUE; ---

-----7. Deliberar sobre as **condições relativas à ocupação da via pública** - artigo 57º n.º 2 do RJUE;-----

-----8. Fixar o **prazo para a conclusão das obras** - artigo 58º n.º 1 do RJUE;-----

-----9. Deliberar sobre a **declaração de caducidade** da licença ou admissão de comunicação prévia - artigo 71º n.º 5 do RJUE;-----

-----10. Deliberar sobre a **recepção provisória e definitiva das obras** de urbanização - artigo 87º n.º 1 do RJUE;-----

-----11. Determinar a **execução das obras de conservação** - artigo 89º n.º 2 do RJUE; -

-----12. Ordenar a **demolição total ou parcial** de construções - artigo 89º n.º 3 do RJUE;-----

-----13. Ordenar a **realização de vistorias** - artigo 90º n.º 1 do RJUE;-----

-----14. Ordenar a **posse administrativa** do imóvel - artigo 91º n.º 1 do RJUE;-----

-----15. Ordenar o **despejo sumário** dos prédios ou parte de prédios - artigo 92º n.º 1 do RJUE;-----

-----16. Autorizar o pagamento fraccionado das taxas de urbanização - artigo 117º n.º 2 do RJUE;-----

-----À Consideração Superior.”-----

-----Deliberado concordar com a informação.-----

-----**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO ESSENCIAIS** - Presente uma informação da Técnica Superior, Dr.ª Cláudia Fino, no seguinte teor:-----

-----**“ALTERAÇÃO LEGISLATIVA:**-----

-----Serve a presente para levar ao conhecimento de V. Exa, as alterações mais significativas ao ordenamento jurídico dos mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, face às recentes alterações introduzidas à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho pela Lei nº12/2008, de 26 de Fevereiro.-----

-----**TIPOS DE SERVIÇO:**-----

-----A presente lei consagra as regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais com vista à protecção do utente, tais como:-----

-----a) Serviço de fornecimento de água;-----

-----b) Serviço de fornecimento de energia eléctrica;-----

-----c) Serviço de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados;-----

-----d) Serviço de comunicações electrónicas;-----

-----e) Serviços postais;-----

-----f) Serviço de recolha e tratamento de águas residuais;-----

-----g) Serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos;-----

-----No âmbito da presente lei o prestador de serviços deve proceder de boa fê e em conformidade com os ditames que decorram da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger.-----

-----**DEVER DE INFORMAÇÃO:**-----

-----1. O prestador do serviço deve informar, de forma clara e conveniente, o utente das condições em que o serviço é fornecido e prestar-lhe todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.-----

-----2. O prestador do serviço tem de informar directamente, de forma atempada e eficaz, os utentes sobre as tarifas aplicáveis pelos serviços prestados, disponibilizando-lhes informação clara e completa sobre as tarifas.-----

-----**SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:**-----

-----1. A prestação do serviço não pode ser suspensa sem pré-aviso adequado, salvo caso fortuito ou de força maior;-----

-----2. Em caso de mora do utente que justifique a suspensão do serviço, esta só poderá ocorrer após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.-----

-----3. A advertência a que se refere o número anterior, para além de justificar o motivo da suspensão, deve informar o utente dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço e, bem assim, para a retoma do mesmo, sem prejuízo de poder fazer valer os direitos que lhe assistam nos termos gerais.-----

-----4. A prestação do serviço público não pode ser suspensa em consequência de falta

de pagamento de qualquer outro serviço, ainda que incluído na mesma factura, salvo se forem funcionalmente indissociáveis.

DIREITO A QUITAÇÃO PARCIAL:

No caso do utente pretender efectuar um pagamento parcial de um serviço público, não pode o mesmo ser recusado, ainda que facturado juntamente com outros, tendo o utente direito a que lhe seja dada quitação daquele, salvo se os serviços forem funcionalmente indissociáveis.

CONSUMOS MÍNIMOS E CONTADORES:

1. São proibidas a imposição e a cobrança de consumos mínimos.

2. É proibida a cobrança aos utentes de:

a) Qualquer importância a título de preço, aluguer, amortização ou inspecção periódica de contadores ou outros instrumentos de medição dos serviços utilizados;

b) Qualquer outra taxa de efeito equivalente à utilização das medidas referidas na alínea anterior, independentemente da designação utilizada;

c) Qualquer taxa que não tenha uma correspondência directa com um encargo em que a entidade prestadora do serviço efectivamente incorra, com excepção da contribuição para o audiovisual;

d) Qualquer outra taxa não subsumível às alíneas anteriores que seja contrapartida de alteração das condições de prestação do serviço ou dos equipamentos utilizados para esse fim, excepto quando expressamente solicitada pelo consumidor.

3. Não constituem consumos mínimos, para efeitos do presente artigo, as taxas e tarifas devidas pela construção, conservação e manutenção dos sistemas públicos de água, de saneamento e resíduos sólidos, nos termos do regime legal aplicável.

FACTURAÇÃO:

1. O utente tem direito a uma factura que especifique devidamente os valores que apresenta.

2. A factura deve ter uma periodicidade mensal, devendo discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas.

3. No caso do serviço de comunicações electrónicas, e a pedido do interessado, a factura deve traduzir com o maior pormenor possível os serviços prestados, sem prejuízo do legalmente estabelecido em matéria de salvaguarda dos direitos à privacidade e ao sigilo das comunicações.

PRESCRIÇÃO E CADUCIDADE:

1. O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do prestador do serviço, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efectuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utente, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data - limite fixada para efectuar o pagamento.

4. O prazo para a propor a acção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos.

ÓNUS DA PROVA:

Cabe ao prestador do serviço a prova de todos os factos relativos ao cumprimento das suas obrigações e ao desenvolvimento de diligências decorrentes da prestação dos serviços no âmbito dos serviços a que se refere a lei ora em análise.

É sobre o prestador do serviço que incide o ónus da prova da realização das comunicações relativas à exigência do pagamento e do momento em que as mesmas foram efectuadas.

ACERTO DE VALORES COBRADOS:

Sempre que, em virtude do método de facturação utilizado, seja cobrado ao utente um valor que exceda o correspondente ao consumo efectuado, o valor em excesso é abatido da factura em que tenha sido efectuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário, manifestada expressamente pelo utente do serviço.

-----**APLICAÇÃO NO TEMPO:**-----

-----A presente lei aplica-se às relações que subsistam à data da sua entrada em vigor.---

-----**ENTRADA EM VIGOR:**-----

-----As regras supra enunciadas entram em vigor no próximo dia 26 de Maio de 2008, pelo que, submeto o assunto à consideração de V.Exa, a fim de tomar as diligências que entenda por conveniente com vista ao cumprimento das mesmas.-----

-----É nula qualquer convenção ou disposição que exclua ou limite os direitos atribuídos aos utentes pela lei supra referida.-----

-----Mais se informa, que face a estas alterações legislativas torna-se imprescindível proceder à alteração do Regulamento Municipal, com vista à adaptação das referidas regras.-----

-----Enquanto tal não acontecer aplicar-se-á a presente lei e o Regulamento apenas nas disposições que não contrariem a referida lei, na medida em que a Câmara Municipal, na qualidade de prestadora do serviço tem de actuar com base no princípio basilar da protecção do utente por forma a assegurar o tratamento mais favorável a este.-----

-----À consideração superior.”-----

-----Deliberado tomar conhecimento.-----

-----**NOVO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**-----

-----Presente uma informação da Técnica Superior, Dr.^a Cláudia Fino, no seguinte teor:-----

-----**“Alteração Legislativa:**-----

-----Com a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, implementou-se o novo regime jurídico da urbanização e edificação, o qual visa promover:-----

-----**Agilização dos processos de licenciamento.**-----

-----**Simplificação procedimental.**-----

-----Nesse sentido serve a presente para levar ao conhecimento de V.Exa, as alterações mais relevantes operadas pela reforma no RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.-----

-----**Alterações:**-----

-----**1.** Delimitação do âmbito dos procedimentos de controlo prévio adequando-os à realidade urbanística e ao respectivo impacto da intervenção urbanística a implementar;-----

-----**a)** Adaptando-os à realidade de planificação existente;-----

-----**b)** Ao impacto da intervenção urbanística; e-----

-----**c)** Uma maior responsabilização de cada interveniente.-----

-----**2.** Novo modelo de relacionamento entre o Município e os interessados através da consagração de uma nova figura:-----

-----**a)** O gestor do procedimento.-----

-----**3.** Novo modelo de relacionamento entre o Município e as entidades da Administração Central a consultar em razão da localização, sendo tais consultas feitas através: --

-----**a)** De uma entidade coordenadora única - a CCDR.-----

-----**4.** Desmaterialização do procedimento de urbanização e edificação, através do recurso às novas tecnologias da informação, de que é exemplo:-----

-----**a)** O relacionamento electrónico entre as entidades envolvidas;-----

-----**b)** A consulta do processo e as notificações/comunicações on-line;-----

-----**c)** O preenchimento e o envio electrónico dos formulários e requerimentos;-----

-----**d)** A entrega, análise e apreciação em suporte electrónico dos projectos de arquitectura e dos projectos de especialidades;-----

-----**e)** A disponibilização no sistema informático da informação relativa aos procedimentos de comunicação prévia, designadamente para efeitos de registo predial e matricial.-----

-----Com a implementação do presente regime jurídico pretende-se acabar com os entraves à:-----

----- Celeridade;-----

----- Simplificação;-----

----- Uniformidade de procedimentos.-----
----- Enquanto o sistema informático não estiver em funcionamento, os procedimentos têm de continuar a recorrer à tramitação em papel (cfr. o n.º 5, do artigo 6º). A aplicação informática está dependente da publicação da respectiva regulamentação (cfr. o n.º 2, do artigo 8º - A, do RJUE).-----

----- **GESTOR DO PROCEDIMENTO:** -----

----- A figura do gestor do procedimento consiste em:-----

----- O gestor do procedimento será o rosto da administração municipal no seu relacionamento com os interessados e com as demais entidades da Administração Central que se devam pronunciar sobre determinadas operações urbanísticas, encarregue do acompanhamento interno e externo do processo.-----

----- **São atribuições do gestor do procedimento:**-----

----- O gestor de procedimento tem a responsabilidade de assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual (vide o n.º 3, do artigo 8º, do RJUE) cabendo-lhe, entre outras, as seguintes tarefas:-----

----- **a)** Acompanhar a instrução do procedimento, indicando questões que possam obstar ao conhecimento do pedido e identificando eventuais obstáculos/elementos determinantes de rejeição liminar;-----

----- **b)** Verificar o cumprimento de prazos;-----

----- **c)** Promover a consulta a entidades externas, através do sistema informático;-----

----- **d)** Prestar informações e esclarecimentos aos interessados;-----

----- **e)** Requerer a realização de vistorias para efeitos de autorização de utilização;-----

----- **PODE SER GESTOR DO PROCEDIMENTO NUM MUNICÍPIO:**-----

----- Atentas as atribuições do gestor de procedimento, afigura-se que tal lugar deverá ser ocupado por alguém que, dentro da estrutura dos Serviços, tenha conhecimentos técnicos nesta matéria.-----

----- **MODELOS DE CONTROLO PRÉVIO:**-----

----- O (novo) RJUE prevê três tipos de procedimentos administrativos, a saber:-----

----- **1.** Licença;-----

----- **2.** Comunicação prévia;-----

----- **3** Autorização de utilização.-----

----- **LICENÇA:**-----

----- De acordo com o estatuído no n.º 2, do artigo 4º, do RJUE, as operações urbanísticas que estão sujeitas ao procedimento de licença administrativa são:-----

----- **a)** Operações de loteamento;-----

----- **b)** Obras de urbanização em área não abrangida por operação de loteamento;-----

----- **c)** Trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;-----

----- **d)** Obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;-----

----- **e)** Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados;-----

----- **f)** Intervenções em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;-----

----- **g)** Obras de reconstrução sem preservação das fachadas;-----

----- **h)** Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;-----

----- **i)** Demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do presente diploma;-----

----- **MUDANÇAS RELATIVAMENTE AO PROCEDIMENTO DE CONTROLO PRÉVIO SUPLETIVO:**-----

----- Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, o procedimento de controlo

prévio regra ou supletivo deixou de ser a autorização (que desapareceu) para passar a ser o licenciamento - cfr. alínea g) do n.º 2 do artigo 4º do RJUE. -----

-----**COMUNICAÇÃO PRÉVIA:**-----

-----Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 6º, do RJUE, as operações urbanísticas que estão sujeitas ao procedimento de comunicação prévia são as obras referidas nas alíneas c) a h), do n.º 1, do aludido preceito, a saber: -----

-----**a)** Operações de loteamento se tiverem sido antecedidas de informação prévia favorável, emitida nos termos do n.º 2, do artigo 14º, do RJUE;-----

-----**b)** Obras de urbanização, quando em área abrangida por operação de loteamento (cfr. a alínea d); -----

-----**c)** Obras de urbanização, quando tenham sido antecedidas de informação prévia favorável, emitida nos termos do n.º 2, do artigo 14º, do RJUE;-----

-----**d)** Trabalhos de remodelação de terrenos, quando em área abrangida por operação de loteamento (cfr. a alínea d);-----

-----**e)** Trabalhos de remodelação de terrenos, quando tenham sido antecedidas de informação prévia favorável, emitida nos termos do n.º 2, do artigo 14º, do RJUE;-----

-----**f)** Obras de construção, de alteração ou de ampliação, se realizadas em área abrangida por operação de loteamento (cfr. a alínea e); -----

-----**g)** Obras de construção, de alteração ou de ampliação se realizadas em área abrangida por plano de pormenor que contenha as menções referidas nas alíneas c), d), e f), do artigo 91º, do RJUE (cfr. a alínea e); -----

-----**h)** Obras de construção, de alteração ou de ampliação se realizadas em zona urbana consolidada (cfr. a alínea f);-----

-----**i)** Obras de construção, de alteração ou de ampliação, quando tenham sido antecedidas de informação prévia favorável, emitida nos termos do n.º 2, do artigo 14º, do RJUE; -----

-----**j)** Obras de reconstrução sem preservação de fachadas (cfr. a alínea c), do artigo 2º), quando antecedidas de informação prévia favorável, emitida nos termos do n.º 2, do artigo 14º, do RJUE; -----

-----**l)** Obras de reconstrução com preservação de fachadas (cfr. a alínea c) e a alínea n), do artigo 2º);-----

-----**m)** Edificação de piscinas associadas a edificação principal (cfr. a alínea g); -----

-----**n)** Alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto (cfr. a alínea h).-----

-----**O Pedido de Comunicação Prévia:**-----

-----A comunicação prévia, de acordo com o estatuído nos n.os 1 e 3, do artigo 35º, do RJUE, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e é acompanhada de: -----

-----**a)** Elementos instrutórios – exigidos pela Portaria nº232/2008, de 11 de Março; -----

-----**b)** Termos de responsabilidade; -----

-----**c)** Especificações da operação urbanística.-----

-----**Tramitação a observar na Comunicação Prévia:**-----

-----O procedimento inicia-se com uma fase de entrega da comunicação prévia (vide os artigos 9º e 35º, do RJUE), a qual deve, nos termos do artigo 12º, do RJUE, ser publicitada no local de execução da obra; segue-se uma fase de saneamento e apreciação liminar (cfr o artigo 11º, do RJUE), podendo haver lugar ao aperfeiçoamento da comunicação ou à sua rejeição liminar por questões formais ou por violação das normas legais e regulamentares aplicáveis; em determinados casos, o gestor do procedimento procede à consulta a entidades externas ao Município (vide os artigos 13º a 13º -B, do RJUE); e, por último, a fase de decisão final, a qual poderá terminar ou com a sua rejeição ou com a sua admissão automática por força de não rejeição (cfr. o artigo 36º - A, do RJUE), acompanhada da respectiva publicitação (vide o artigo 78º, com as devidas adaptações).-----

-----A falta de decisão final expressa – de rejeição ou de admissão – tem, como consequência, a possibilidade do interessado dar início aos trabalhos, mediante o pagamento prévio das respectivas taxas urbanísticas (por autoliquidação).-----

-----**NOTA:** No procedimento da comunicação prévia não existe decisão de admissão, enquanto acto administrativo, resultante de um despacho, a admissão decorre da não rejeição dentro do respectivo prazo. -----

-----Na comunicação prévia não pode haver pedido adicional de elementos, porque agora o requerimento de comunicação prévia deve logo ser instruído com todos os elementos fixados pela portaria supra referida, bem como pelos termos de responsabilidade e pelas especificações da operação urbanística. -----

-----**Título de admissão da Comunicação Prévia:**-----

-----A admissão de comunicação prévia é titulada pelo recibo da sua apresentação acompanhado do comprovativo da admissão - cfr. o n.º 1, do artigo 36.º - A). -----

-----**Situações em que pode haver rejeição da Comunicação Prévia:**-----

-----Nos termos do n.º 1, do artigo 36º, do RJUE, o Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, deve rejeitar a comunicação prévia de toda a operação urbanística que viole normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território ou as normas técnicas de construção em vigor, ou os termos de informação prévia existente. -----

-----**O prazo consagrado para a rejeição da Comunicação Prévia:**-----

-----O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com poderes delegados, deve rejeitar a comunicação prévia no prazo de 20 dias úteis ou 60 dias úteis, quando haja lugar à consulta a entidades externas ao Município, a contar da entrega do pedido - cfr. os n.os 1 e 2, do artigo 36º, do RJUE. -----

-----**A Comunicação Prévia considera-se admitida quando:**-----

-----Decorrido o prazo de 20 ou 60 dias úteis sem que a comunicação prévia tenha sido rejeitada é disponibilizada, no sistema informático, a informação de que a comunicação não foi rejeitada, o que equivale à sua admissão - vide o nº 1, do artigo 36-ºA do RJUE. -----

-----Uma vez admitida a comunicação prévia, o interessado pode dar início às obras, desde que, previamente, tenha efectuado o pagamento das taxas urbanísticas devidas, através de autoliquidação, bem como a comunicação à Câmara Municipal do início dos trabalhos - cfr. o artigo 80º - A do RJUE. -----

-----**OPERAÇÕES URBANÍSTICAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO/ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO:**-----

-----**A isenção de controlo prévio:**-----

-----A isenção de controlo prévio significa a não sujeição da operação urbanística a qualquer tipo de procedimento administrativo prévio (licenciamento ou comunicação prévia). ---

-----Não obstante, importa referir que tais operações urbanísticas devem ser realizadas em observância com as normas legais e regulamentares aplicáveis podendo, à posteriori, haver a verificação de tal conformidade - cfr. o n.º 8, do artigo 6º, do RJUE. -----

-----A isenção de controlo preventivo não afasta a sua sujeição a fiscalização - cfr. o n.º 8, do artigo 6º, do RJUE. -----

-----**Os tipos de isenção de controlo prévio:**-----

-----O RJUE prevê isenções de controle prévio objectivas (vide os artigos 6º e 6º-A, do RJUE) - em função da operação urbanística - e subjectivas - em função do sujeito que promove a respectiva operação - cfr. o artigo 7º, do RJUE.-----

-----**Isenções objectivas de controlo prévio:**-----

-----**a)** As obras de conservação (artigo 6º, n.º 1, alínea a), do RJUE); -----

-----**b)** As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados (artigo 6º, n.º 1, alínea b), do RJUE);-----

-----**c)** As obras de escassa relevância urbanística (artigo 6º, n.º 1, alínea i) e artigo 6º-A, do RJUE); -----

-----**d)** Os destaques (artigo 6º, n.º 1, alínea j) e n.os 4 e 5, do RJUE). -----

-----**PROCEDIMENTO A OBSERVAR EM MATÉRIA DE DESTAQUES DE PARCELAS EM PRÉDIOS MISTOS, OU SEJA SITUADOS DENTRO E FORA DO PERÍMETRO URBANO:**-----

-----Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe, simultaneamente, em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 (destaque em perímetro urbano) e 5 (destaque fora do perímetro urbano), do artigo 6º (cfr. o n.º 10, do aludido preceito).-----

-----**INFORMAÇÃO PRÉVIA:**-----

-----Nos termos do artigo 17º, o eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia deve ser efectuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia.-----

-----Decorrido o prazo de um ano, o particular pode requerer ao presidente da câmara a declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável, devendo o mesmo decidir no prazo de 20 dias e correndo novo prazo de um ano para efectuar a apresentação dos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia se os pressupostos se mantiverem ou se o presidente da câmara municipal não tiver respondido no prazo legalmente previsto.-----

-----**AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO:**-----

-----Com a reforma do RJUE (leia-se, com a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro), o procedimento da autorização fica circunscrito/limitado à utilização de edifícios ou das suas fracções, bem como às alterações de utilização dos mesmos - cfr. o n.º 4, do artigo 4º, do RJUE.

-----**O procedimento de autorização de utilização é utilizado quando:**-----

-----De acordo com o artigo 62º, do RJUE a autorização de utilização destina-se a:-----

-----**a)** Havendo lugar à realização de obras, a verificar a conformidade da obra concluída com o projecto aprovado e com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia.-----

-----**b)** Não havendo lugar à a realização de obras, a verificar a conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis e a idoneidade do edifício para o fim pretendido (alterações à utilização dos edifícios e arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados).-----

-----**Os elementos que devem instruir o pedido de autorização de utilização são:**-----

-----O pedido de autorização de utilização, de acordo com o preceituado nos n.ºs 1 e 2, do artigo 63º, RJUE, deve ser instruído com termo de responsabilidade onde se atesta:-----

-----**a)** Que a obra foi executada de acordo com o projecto aprovado e com as condições da licença ou da comunicação prévia;-----

-----**b)** A conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis e a idoneidade do edifício ou sua fracção autónoma para o fim pretendido.-----

-----**A vistoria na autorização de utilização:**-----

-----A autorização de utilização não pressupõe sempre a realização prévia de vistoria. A autorização de utilização é concedida, no prazo de 10 dias úteis, com base nos termos de responsabilidade e sem prévia realização de vistoria, nos termos do n.º 1, do artigo 64º, do RJUE.-----

-----**As situações em que a autorização de utilização deve ser precedida de vistoria:**-----

-----Nos termos do preceituado no n.º 2, do artigo 64º, do RJUE, o Presidente da Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento do gestor de procedimento, determinar a realização de vistoria, no prazo de 10 dias, quando se verifique alguma das seguintes situações:-----

-----**a)** O pedido de autorização de utilização não esteja instruído com os termos de responsabilidade;-----

-----**b)** Existirem indícios sérios de que a obra se encontra em desconformidade com o respectivo projecto ou condições estabelecidas;-----

-----**c)** Existam indícios sérios de que o edifício, ou sua fracção autónoma, não é idóneo para o fim pretendido.-----

-----**Incumprimento do prazo legal da vistoria:**-----

-----Se a vistoria não for realizada no prazo legal, o requerente pode solicitar a emissão do título de autorização de utilização mediante a apresentação do respectivo comprovativo, dispondo o Município do prazo de 5 dias para a sua emissão, sem a prévia realização de vistoria.

-----**CONSULTAS ÀS ENTIDADES EXTERNAS:**-----

-----De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 13º, do RJUE, cabe ao gestor do procedimento promover, através do sistema informático, a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido de determinada operação urbanística.-----

-----**O prazo de que dispõem as entidades externas para se pronunciarem:**-----

-----As entidades exteriores ao Município devem pronunciar-se no prazo de 20 dias, a contar da data de disponibilização do processo - cfr. o n.º 4, do artigo 13º, do RJUE.-----

-----**No caso da autorização de localização, qual o prazo consagrado:**-----

-----As entidades a consultar devem pronunciar-se no prazo de 20 dias ou de 40 dias, tratando-se de obra relativa a imóvel de interesse nacional ou de interesse público, a contar da data de disponibilização do processo - cfr. o n.º 3, do artigo 13-A, do RJUE.-----

-----**Os pareceres das entidades exteriores:**-----

-----Os pareceres das entidades exteriores ao Município, por força do disposto no n.º 6, do artigo 13º, do RJUE, só têm carácter vinculativo quando tal resulte da lei, desde que se fundamentem em condicionamentos legais ou regulamentares e sejam recebidos dentro do prazo.-----

-----**AS ATRIBUIÇÕES DA CCDR:**-----

-----A CCDR, enquanto entidade coordenadora única, será o rosto das entidades da Administração Central, directa ou indirecta, que se devam pronunciar sobre as operações urbanísticas, em razão da localização (vide artigo 13º-A, do RJUE).-----

-----**Pareceres emitidos pelas várias entidades sectoriais com posições divergentes:**-----

-----Quando as posições das entidades consultadas sejam divergentes, a CCDR deve promover uma conferência decisória - cfr. o n.º 5, do artigo 13º-A, do RJUE;-----

-----Ou seja,-----

-----A CCDR deve convocar todas as entidades para uma concertação, emitindo no prazo de 20 dias uma decisão final única e vinculativa de toda a Administração Central, a qual pode ser favorável, favorável condicionada ou desfavorável.-----

-----**NOTA:** este procedimento será concretizado através de portaria regulamentadora que aguarda publicação.-----

-----**CONSULTA PÚBLICA OBRIGATÓRIA:**-----

-----Há sempre discussão pública - cfr. o n.º 2, do artigo 22º, do RJUE, quando a operação de loteamento exceda algum dos seguintes limites:-----

-----a) 4 ha;-----

-----b) 100 fogos;-----

-----c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.-----

-----**Operações urbanísticas sujeitas a consulta pública:**-----

-----Cada Município deve, através do respectivo regulamento municipal de urbanização e edificação, determinar a prévia sujeição a discussão pública do licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística (vide o n.º 1, do artigo 22º, RJUE).-----

-----**Quais os trâmites a observar em matéria de consulta pública:**-----

-----Atendendo a que o artigo 22º, do RJUE, sob a epígrafe de “Consulta pública”, não consagra os trâmites a observar em matéria de discussão pública, afigura-se que o Município, em sede de regulamento municipal de urbanização e edificação, deve estabelecer todos os actos e formalidades a observar nesta matéria, designadamente a estatuição dos mecanismos de publicação, o prazo para a consulta pública e outros que entenda por conveniente.-----

-----**EMBARGOS:**-----

-----A notificação de embargo pode ser feita ao responsável pela direcção técnica da obra, bem como ao titular do alvará de licença ou apresentante da comunicação prévia e, quando possível, ao proprietário do imóvel no qual estejam a ser executadas as obras ou seu representante, sendo suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos qualquer dessas notificações ou a de quem se encontre a executar a obra no local - cfr. o n.º 2, do artigo 102º, RJUE.-----

-----**NOTA:** esta última possibilidade não existia no regime anterior, o que era motivo de constrangimentos.-----

-----**REGIME TRANSITÓRIO:**-----

-----Às operações urbanísticas cujo processo se encontre pendente na Câmara Municipal, é aplicável o regime anteriormente vigente às obras de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do disposto no n.º 1 do art.6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.-----

-----No entanto, a requerimento do interessado, o Presidente da Câmara poderá autorizar a aplicação do novo regime, devendo igualmente, indicar qual o procedimento de controlo prévio a que fica sujeito, conforme prevê o n.º 2 da mesma disposição legal.-----

-----**Competências da exclusivas do Presidente da Câmara Municipal:**-----

-----1- Conhecer a qualquer momento, até à decisão final, de qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento – art. 11º n.º 6 do RJUE;-----

-----2- Suspender o procedimento se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão – art. 11º n.º 7 do RJUE.-----

-----Face ao exposto, apresentado o panorama geral da reforma ao regime jurídico de urbanização e edificação, resta-me apenas submeter à consideração de V.Exa, alguns aspectos que considero de extrema importância para a implementação do referido regime, como seja:-----

-----1. O facto de se tornar urgente a nomeação do(s) gestor(s) de procedimento, bem como do substituto, para desempenhar funções nesta Câmara Municipal;-----

-----2. A necessidade de proceder à alteração do Regulamento Municipal das Operações Urbanísticas, com vista à adaptação das novas regras, à inclusão de algumas situações que não estão actualmente previstas, e à concretização de alguns conceitos indeterminados que a lei geral contempla, bem como a fixação de prazos;-----

-----3. A nomeação de um grupo de trabalho para revisão do diploma referido no número anterior;-----

-----4. A definição das taxas a aplicar na nova figura da comunicação prévia, e outras que se encontrem prevista no novo diploma e demais legislação aplicável, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal;-----

-----À consideração Superior.”-----

-----Deliberado tomar conhecimento.-----

----- FINANÇAS MUNICIPAIS -----

-----**TESOURARIA** – A Câmara tomou conhecimento do movimento dos fundos, por intermédio do Resumo Diário da Tesouraria.-----

-----**COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ATRIBUIR AO CONCELHO ECONÓMICO DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO JUNCAL** – Presente uma carta da entidade acima mencionada a solicitar um apoio financeiro no âmbito da cláusula 3.ª do Protocolo estabelecido com o Município, destinado a fazer face às despesas com a construção da Casa Velório do Juncal.-----

-----Deliberado atribuir o apoio financeiro no valor de trinta mil trezentos e noventa e oito euros e setenta e cinco cêntimos.-----

-----**COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ATRIBUIR À ASSOCIAÇÃO DE APOIO INFANTIL DAS PEDREIRAS** – Presente uma carta da Associação mencionada em epígrafe, a solicitar uma comparticipação financeira no montante de dez mil quatrocentos e vinte euros e setenta e seis cêntimos, destinada a fazer face às despesas com a construção da creche.-----

-----Deliberado atribuir o apoio financeiro no montante de dez mil quatrocentos e vinte euros e setenta e seis cêntimos.-----

-----**DEVIDO À URGÊNCIA FOI DELIBERADO DISCUTIR OS SEGUINTESS ASSUNTOS:**-----

-----**ABATE DE TRÊS DOS PLATANUS X HISPÂNICA QUE SE ENCONTRAVAM NO JARDIM MUNICIPAL** – Presente uma carta da Fundação Serralves, no seguinte teor: -----

-----“De acordo com a avaliação efectuada in loco pelo nosso técnico da execução do trabalho de arboricultura adjudicado à Fundação de Serralves, verificou-se que três dos Platanus x hispânica que se encontravam no Jardim Municipal de Porto de Mós encontravam-se num estado fitossanitário debilitado. -----

-----Nos 3 Platanus em questão e segundo informação envio de fotografias dos mesmos por parte da V. Câmara, estava previsto efectuar uma poda de manutenção. No entanto, após o início dos trabalhos e verificação dos espécimes arbóreos verificou-se que os mesmos tinham graves problemas de apodrecimento. Estes problemas devem-se ao facto de terem sido feitas anteriormente podas drásticas que levaram à redução em demasia das suas copas, provocando o apodrecimento no colo da árvore e nos seus ramos. -----

-----Verificou-se ainda a existência de um fungo (Inonotus hispidus) nos 3 espécimes. Este tipo de fungo ataca a superfície do lenho enfraquecendo-o, podendo causar a sua rotura e queda e tornando-se um perigo para pessoas e bens.”-----

-----Deliberado tomar conhecimento.-----

-----**PEDIDO DE INFORMAÇÃO DO VEREADOR SENHOR ANTÓNIO JOSÉ JESUS FERREIRA :**-----

----- O Senhor Vereador solicitou que fosse esclarecida a demora no início dos trabalhos das antigas piscinas. -----

-----O Senhor Presidente respondeu que a obra já foi consignada à cerca de quinze dias e que os trabalhos já iniciaram. -----

-----O Senhor Vereador António José Jesus Ferreira, interveio dizendo que a única coisa que viu foi a colocação da rede pesqueira, não lhe parecendo que esteja a decorrer a obra. -

-----O Senhor Presidente respondeu que as obras estão a decorrer no interior do edifício e acrescentou que o que irá demorar mais é a cobertura. -----

-----O Vereador António José Jesus Ferreira, questionou se o fibrocimento tem que ser todo substituído. -----

-----O Senhor Presidente respondeu que sim, contudo, tem que ser uma Empresa Certificada a retirar essa fibra, daí a demora. -----

-----O Senhor Vereador António José Jesus Ferreira, solicitou também informação sobre o local onde vão decorrer as Festas de S. Pedro?-----

-----O Senhor Presidente respondeu que vão ser no mesmo local.-----

-----Tendo o Vereador António José Jesus Ferreira questionado sobre a localização da zona de espectáculos. -----

-----O Senhor Presidente respondeu que os espectáculos irão decorrer na zona ao lado do campo de futebol com relvado sintético.-----

-----Todas as deliberações que não tenham qualquer anotação foram aprovadas por unanimidade. -----

-----De modo a permitir a sua imediata execução, a Câmara resolveu aprovar a Acta em Minuta no final da Reunião.-----

-----**ENCERRAMENTO** – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas doze horas e quinze minutos, da qual para constar, se lavrou a presente Acta.-----

